DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

LEI Nº 2696/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o sistema de Estradas e Caminhos Municipais."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei nº 043/2021, de 02 de dezembro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 050/2021, de 07 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º O sistema de estradas e caminhos municipais serão organicamente articulados entre si.

§ 1º Entende-se por estradas municipais as especificadas nesta lei, obedecidas às nomenclaturas e as características técnicas que lhe são próprias.

§ 2º São considerados caminhos municipais aqueles já existentes e os planejados, bem como os que vierem a serem abertos, devidamente aprovados pela Prefeitura.

Art. 2º O sistema de estradas e caminhos municipais, segundo o critério técnico de dar-lhes a forma característica de malha, adequadamente interligado no sistema viário e integrado no sistema viário estadual.

§ 1º As vias radiais partem da cidade e permitem atingir os limites do Município.

§ 2º As vias transversais fazem a interligação das vias radiais, bem como do sistema viário estadual.

§ 3º Os caminhos têm a missão de permitir o acesso de glebas e terrenos às estradas municipais, estaduais e federais.

Art. 3º Para a aceitação e a oficialização por parte da Prefeitura, de estradas e caminhos municipais a serem abertos dando acesso às glebas ou terrenos e destinados ao livre trânsito público, é indispensável que os mesmos preencham ou tenham condições de preencher as exigências técnicas estabelecidas nesta lei, para as estradas e caminhos municipais.

§ 1º A aprovação da estrada ou caminho a que se refere o presente artigo, será feita com base no requerimento dos interessados e na doação ao Município da faixa de terreno tecnicamente exigível para estradas e caminhos municipais, segundo as disposições desta lei.

§ 2º A doação da faixa de estrada ou de caminho municipal de que trata o presente artigo, deverá ser feita pelos proprietários das glebas ou terrenos marginais à estrada ou caminho em causa, mediante Escritura Pública devidamente registrada no Registro de Imóveis.

Art. 4º A estrada ou caminho, dentro de estabelecimento agrícola, pecuário ou agro-industrial, que for aberto ao trânsito público, deverá obedecer aos requisitos técnicos, correspondente à sua função no sistema de estradas e caminhos municipais, havendo obrigatoriedade de comunicação à Prefeitura para efeito de aceitação e oficialização.

Parágrafo único. A estrada ou caminho a que se refere o presente artigo deverá ser gravada pelo proprietário como servidão pública, mediante Escritura Pública devidamente registrada no Registro de Imóveis.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Art. 5º As estradas e caminhos já existentes na data da aprovação desta lei, e os que vierem a ser abertos segundo as prescrições pela mesma traçadas, passarão a fazer parte do sistema viário do município, constando obrigatoriamente do mapa rodoviário municipal.

Art. 6º Fica proibida a abertura, para uso público, de estrada ou caminho no território do Município, sem a prévia aprovação da Prefeitura.

§ 1º O pedido de licença para abertura de estrada ou caminho para uso público, deverá ser efetuado mediante requerimento ao Prefeito, acompanhado de mapa e/ou croqui e do respectivo memorial.

§ 2º O órgão técnico competente da Prefeitura deverá examinar o pedido, dando sua aprovação, após o que será autorizada a sua construção e a transferência para a Prefeitura, através de Escritura Pública de Doação da faixa de terreno tecnicamente exigível para estradas e caminhos municipais, conforme as prescrições desta lei.

Art. 7º As doações de faixas de terras a que se refere a presente lei, será feita sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Art. 8º O órgão competente da Prefeitura deverá manter organizado e atualizado o cadastro de sistema de estradas e caminhos municipais para fins de construção e conservação dos mesmos, de elaboração de projetos, de coleta de dados necessários aos serviços administrativos, elaboração de planos, fornecimento de informações, divulgação e para levantamento anual de um mapa do Município.

Art. 9º Para efeito desta lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

a) estradas principais ou radiais – "CTG"
b) estradas secundárias ou transversais – "CTG"
c) estradas ou caminhos vicinais – "CTG"

Parágrafo único. As designações estabelecidas no presente artigo têm por fim indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipal na área rural.

Art. 10. A nomenclatura das estradas principais e secundárias obedecerá à sigla indicada no artigo antecedente, correspondente à abreviatura do nome do Município, juntamente com o número para efeito de identificação.

Art. 11. As estradas principais e secundárias, bem como os caminhos serão especificados através de decreto do Prefeito.

Parágrafo único. A especificação a que se refere o presente artigo figurará no cadastro dos sistemas de estradas e caminhos municipais.

Art. 12. As características técnicas das estradas e caminhos municipais, se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipal estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os projetos das estradas e caminhos municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta lei.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por faixa de estrada ou de caminho, a faixa correspondente à forma de largura em metros da pista de rolamento, faixa de segurança quando

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

houver e a faixa livre em cada um dos lados, reservada para futuros alargamentos, quando for o caso, ou para a construção de obras de conservação, escoamento de águas pluviais e/ou aterros.

Art. 13. As faixas de estradas ou caminhos municipais terão as seguintes larguras:

I – estradas principais: 18 (dezoito) metros, sendo:
a) pista de rolamento – 10 (dez) metros;
b) faixa de segurança – 02 (dois) metros de cada lado;
c) faixa livre – 02 (dois) metros de cada lado.

II – estradas secundárias – 12 (doze) metros, sendo:
a) pista de rolamento – 06 (seis) metros;
b) faixa de segurança – 1,5 (um metro e meio) de cada lado;
c) faixa livre – 1,5 (um metro e meio) de cada lado.

III – caminhos: 10 (dez) metros, sendo:
a) pista de rolamento – 04 (quatro) metros;
b) faixa de segurança – 1,5 (um metro e meio) de cada lado;
c) faixa livre – 1,5 (um metro e meio) de cada lado.

§ 1º Os proprietários de terras não poderão realizar, dentro das faixas das estradas ou caminhos, edificações tais como valetas, escoadouros, curvas de nível, bueiros, galerias, mata-burro, obstruções de quaisquer espécies ou canaletas, sem autorização da Prefeitura, sob pena de demolição imediata e responsabilização por perdas e danos que venham causar às estradas e caminhos municipais.

§ 2º As construções civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 metros, contados do eixo central do leito carroçável das estradas municipais.

Art. 14. Quando a faixa de estradas ou caminhos não ocuparem inicialmente a metragem a que se refere o artigo anterior, a faixa restante em cada um dos lados do leito da estrada ou caminho, ficará reservada para futuros alargamentos ou obras de conservação.

Art. 15. O disposto no art. 13 não se aplica às estradas e caminhos municipais já existentes.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
EDITAL Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Catiguá torna pública que houve retificação no Edital, em razão da necessidade de correções, sendo reaberto prazo para entrega e abertura dos envelopes referente ao Processo de Licitação nº 059/2021 - Pregão Presencial nº 015/2021; Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços de normatização, organização, preparação, higienização e digitalização de documentos oficiais do Município de Catiguá, incluindo a implantação de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos digitalizados, observando-se os padrões e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pelo CONARQ, com respectiva indexação, ocerização e formação de banco de dados, utilizando equipamento e pessoal qualificado próprio, com assinatura digital "ICP - Brasil"; LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006; ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09:30 HORAS; EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site oficial do Município (www.catigua.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, Telefone (17) 3564-9500, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 07 de dezembro de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
EDITAL Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Catiguá torna pública que houve retificação no Edital, em razão de impugnação e da necessidade de correções, sendo reaberto prazo para entrega e abertura dos envelopes referente ao Processo de Licitação nº 060/2021 - Pregão Presencial nº 016/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, gerados no Município de Catiguá, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital; LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006; ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS; EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site oficial do Município (www.catigua.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, Telefone (17) 3564-9500, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 07 de dezembro de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.